

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.342/2024

DATA: 09/04/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano para fins de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel urbano da matrícula n.º 5.905 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, com área de 22.780,97 m² e uma área de posse anexa a matrícula n.º 5.905 com área de 2.498,67 m², totalizando ambas as áreas em 25.279,64 m², no Imóvel denominado Dois Irmãos, com as demais características e confrontações descritas na matrícula.

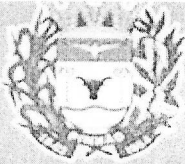
Art. 2.º O imóvel objeto da presente desapropriação, pertencente à matrícula n.º 5.905 é de propriedade de Rose Aparecida de Andrade Santana, sendo imóvel predial, cadastrado sob n.º 55077, localizado no Distrito: 00, Setor 004, Quadra Inscrição GL04, Lote Inscrição 0174, Unidade: 001.

Parágrafo único. A área de posse de 2.498,67 m² está devidamente cercada estando anexado junto ao imóvel objeto da matrícula n.º 5.905 cuja pose também pertence a Rose Aparecida de Andrade Santana, devendo o Município regularizá-la.

Art. 3.º A área expropriada será destinada a implantação de condomínio residencial ou industrial, devendo ser desmembrado em lotes, podendo ser cedido a COHAPAR para desenvolvimento de projeto habitacional.

Art. 4.º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o valor da indenização deverá ser precedido de avaliação oficial, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 5.º O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade: 03.001.04.122.0003.1.008 Ampliação e Reforma dos Prédios Municipais, Reduzido 498, Código de despesa: 4.4.90.61.00.00. – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 6.º Fica determinado ao Departamento de Patrimônio a adoção de todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação desta desapropriação e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal